

PA SEI 0014411/2026

Cuida-se de contratação direta da empresa SEVEN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, por meio de dispensa de licitação, objetivando o fornecimento (produção) e instalação de adesivos vinílicos em paredes, salas de aula e portas da Escola de Formação Judiciária do TJDFT, incluindo materiais, impressão, recorte, aplicação e acabamento, com arte a ser fornecida por este TJDFT, conforme o Termo de Referência (5286947) e a minuta do Anexo à Nota de Empenho (5331895).

Por intermédio do Ofício 6/2026/COEDI (5084367), a SEEF assim justificou a presente contratação:

Cuida-se de processo administrativo que visa a contratação de **serviço de impressão e instalação de adesivo vinil (plotagem)**, para a **Escola de Formação Judiciária - EjuDFT**.

Em 2026, a Escola de Formação Judiciária Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro (EjuDFT) **celebrará 18 anos de dedicação à promoção de uma educação corporativa de excelência**, voltada ao fortalecimento da missão institucional deste Tribunal. Desde 2008, quando teve início sua trajetória regulamentada, a Escola tem atuado de **forma estratégica** para atender a todos os que fazem parte do TJDFT, disponibilizando **espaços inovadores de aprendizagem** que inspirem o autodesenvolvimento, o protagonismo profissional e o aprimoramento contínuo.

Com o propósito de honrar sua trajetória e, simultaneamente, **reposicionar-se frente aos desafios da educação** corporativa contemporânea, a EjuDFT elaborou um projeto de melhoria dos espaços físicos, por meio da instalação de adesivos nos ambientes da EjuDFT, conforme projeto 5121808. Essas ações integram iniciativas de pequeno porte e buscam concretizar experiências que reafirmem o papel estratégico da Escola na formação de magistrados(as) e servidores(as), inaugurando um novo ciclo de **inovação, excelência e compromisso** com o desenvolvimento institucional. Esse projeto, entre outras iniciativas, foi tratado no PA 0042867/2025.

Pretende-se que a referida contratação seja realizada por meio de **dispensa por análise de proposta**. A aplicação dessa forma de contratação fundamenta-se no

critério de **baixo valor**, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços de engenharia ou manutenção de até R\$ 60 mil. Essa modalidade é indicada por garantir **celeridade e eficiência administrativa**, já que o custo operacional de realizar um processo licitatório completo superaria o benefício econômico da pequena despesa, permitindo que a administração resolva a demanda de forma rápida e menos burocrática. As especificações constam no Termo de Referência 5112086 bem como nos documentos que o acompanham. O Documento de Formalização de Demanda está inserido no processo sob o documento número 5111716.

Com base no projeto de adesivação da **Escola de Formação Judiciária - EjuDFT** e no formulário de solicitação de proposta, informo que a melhor proposta foi apresentada pela empresa Seven Comunicação Visual LTDA-ME (5143705)

Informo, também, que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- TR - Contratação Direta - Lei 14.133/2021;
- Formulário de Solicitação de Proposta e ciência para contratação direta devidamente preenchido e assinado (5162579);
- Declaração de ausência de nepotismo (5162543) e de inexistência de vínculo (5169295)
- Pesquisa de preço;
- Formulário de Contratação direta.

Informo, ainda, que o TR 5112086 e o DFD 5112086 estão disponíveis para assinatura. Serão gestores do contrato Célia Regina Vasconcelos Soares Alves (titular) e Vanessa Machado de Araújo (substituta). Serão fiscais do contrato Alessandra Salomão de Souza Alves (titular) e Márcia Apoliano Mesquita Arruda (substituta).

Assim, encaminham-se os autos para ciência e deliberação superior, com vistas à autorização da despesa, tendo em vista não constar no PCA. Em caso de autorização, sugere-se envio posterior à Secretaria de Recursos Materiais - SEMA, para prosseguimento da demanda.

Após a instrução inicial, o NUPEC promoveu a seguinte análise, ressaltando, ao final, a desnecessidade de emissão do Termo de Análise Prévia (5345741):

Trata-se de solicitação da SEEF/COEDI para contratação de empresa especializada para fornecimento (produção) e instalação de adesivos vinílicos em paredes, salas de aula e portas da Escola de Formação Judiciária do TJDF - EjuDFT, incluindo materiais, impressão, recorte, aplicação e acabamento, com arte a ser fornecida por este TJDF.

De forma preliminar, registra-se se tratar de contratação por meio de dispensa por análise de proposta, conforme solicitado ao Ofício 6 (5084367).

Inicialmente, cabe destacar que este NUPEC já apresentou manifestação acerca da contratação em duas oportunidades (5283148 e 5306799). Nesta última, os autos foram remetidos à SEMA com sugestão de encaminhamento à COEDI para:

"I - anexar proposta atualizada e devidamente assinada da empresa CHRONOS COMUNICACAO VISUAL LTDA, tendo em vista a exclusão do item 10, para que tal proposta possa compor o rol de preços comparativos válidos;

II - apresentar propostas atualizadas com nova data de validade das empresas CENTRAL PARK e WORK DESIGN;

III - juntar Proposta/Formulário de Contratação Direta retificados da empresa SEVEN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- ME no que tange ao erro material apontado;

IV - permanecendo a proposta da empresa SEVEN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- ME mais vantajosa, retificar o Anexo à Nota de Empenho;

V - em caso da proposta mais vantajosa ser de empresa diversa da empresa SEVEN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- ME, juntar documentação necessária para a contratação, tais como Contrato social, Formulário de Contratação Direta, Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDF, além da elaboração do Anexo à NE pertinente e;

VI - fazer constar as obrigações descritas no Formulário de Contratação Direta nos demais instrumentos de contratação, ou ajustá-las de forma a guardar pertinência com as obrigações efetivas da contratação, obrigações estas quem devem ser espelhadas nos demais documentos."

Em resposta aos apontamentos realizados por este Núcleo, observa-se que a COEDI anexou aos autos nova proposta da empresa Chornos Comunicação Visual LTDA, 5319122 e comprovante de envio de comunicação eletrônica para as empresas Work Desing (5329891) e Central Park (5329900), ambas sem retorno. Posteriormente, ao doc. 5345364, a unidade demandante informa que logrou êxito na obtenção de novas propostas e as faz constar aos docs. 5345386 e 5345401.

Sobre o doc. denominado "Proposta Atualizada CHRONOS (5319122)", observa-se que, em pese seja carente de assinatura, a proposta cumpre todos os requisitos elencados ao §3º do art. 5º da Portaria GPR 1583/2024.

Assim, para atender ao disposto no art. 16 da da Portaria GPR 1584/2024, foi realizada nova análise dos preços, 5345593, da qual se depreende que a comparação foi feita com quatro propostas de fornecedores, dos quais a empresa **"SEVEN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- ME"** apresentou o menor valor global para o serviço que se pretende contratar.

Dando seguimento, após consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 5345601, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, verificou-se que a pretensa contratada que apresentou menor valor global, **SEVEN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- ME**, está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Desta feita, segue Mapa Condensado, 5345602, elaborado com base nos valores apresentados no Formulário de Contratação Direta, 5329946, e proposta, 5298796, da empresa SEVEN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, **perfazendo o valor total de R\$9.720,05 (nove mil setecentos e vinte reais e cinco centavos). Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 12/8/2026.**

Destaca-se que a empresa está de acordo com a presente contratação, nos termos do Formulário de Contratação Direta, 5329946.

As Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDF encontram-se colacionadas às fls. 16/18 do doc. 5329946.

A análise dos riscos, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, confeccionada pela unidade gestora, se faz presente ao doc. 5288918 e que consta, ao doc. 5287010, a indicação dos membros da equipe de apoio e gestores/fiscais de contrato.

Por fim, indica-se que consta, ao doc. 5345609 a Lista de Verificação de Conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC.

Desta feita, preliminarmente ao envio dos autos à COAGEC para instrução, tendo em vista a prescindibilidade de emissão do Termo de Análise Prévia, nos termos do inciso II do art. 4º da Portaria GPR 1584/2024, seguem os autos à AGCON, para verificar se há necessidade de nova manifestação quanto à existência de indícios de fracionamento de despesa, devido ao lapso temporal decorrido desde a manifestação constante do doc. 5242058.

Em prosseguimento, a COAGEC, no Despacho 5355657, enquadrou a contratação na modalidade dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei 14.133/21:

Trata-se de **contratação direta** para fornecimento (produção) e instalação de adesivos vinílicos em paredes, salas de aula e portas da Escola de Formação Judiciária do TJDF - EjuDFT, incluindo materiais, impressão, recorte, aplicação e acabamento, conforme pleito da SEEF/COEDI, nos termos do **Termo de Referência - TR** (5286947) acostado, prescindível TAP, nos termos do Art. 4º, inciso II (Portaria GPR 1584/24).

A justificativa de preço, após ponderações (5283148 e 5306799) em observância ao inciso VII do Art. 72 da Lei [14.133/2021](#), restou exarada pelo NUPEC (5345741) que, nos termos expendidos, conforme [Portaria GPR 1583/24 \(alterações\)](#) e [Portaria GPR 1584/24](#) (Arts. 5º ao 7º)([alterações](#)) , manifestou (excerto):

"(...) Assim, para atender ao disposto no art. 16 da da Portaria GPR 1584/2024, foi realizada nova análise dos preços, 5345593, da qual se depreende que a comparação foi feita com quatro propostas de fornecedores, dos quais a empresa **"SEVEN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- ME"** apresentou o menor valor global para o serviço que se pretende contratar.

Dando seguimento, após consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 5345601, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, verificou-se que a pretensa contratada que apresentou menor valor global, **SEVEN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- ME**, está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c art. 6º da Portaria GPR 551/2008.(...)"

O **Mapa Condensado** foi anexado (5345602), retratando o valor da despesa no montante de **R\$ 9.720,05 (nove mil setecentos e vinte reais e cinco centavos)**, conforme formulário/**proposta contratação direta (5329946)** da proponente (menor valor/vantajosidade), SEVEN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME - **CNPJ/MF: 17.948.536/0001-36 - válida até 10/09/2026**.

Verificadas a **regularidade fiscal e trabalhista da proponente, bem como consultados os** cadastros: Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e de Empresas Punidas (**CNEP**), bem como emitidas as respectivas certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, além da confirmação da

inexistência de registro de ocorrência no **CADIN(5345601)**, conforme certificação do **NUPEC(5345741)**.

A s **declarações de inexistência de nepotismo e vínculo com o TJDF** (**5329946**), foram acostadas. O anexo à Nota de Empenho foi juntado (**5331895**), pela área demandante (NUGEA).

Por prevenção ao **fracionamento da despesa**, registra-se checagem, pela AGCON, nos termos da Portaria GPR 92/2025, inciso XII - (5353811 - excerto):

"(...)Considerando que a metodologia adotada para verificação de fracionamento de despesa é a assinatura do contrato no exercício corrente, até a presente data (14/08/2026), observa-se que houve 1 (uma) contratação realizada sob a mesma classificação, conforme as tabelas 5353808 e 5353810. Trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão e instalação de adesivo vinil (plotagem) para expositores e gigantografia da mostra "JK: entre cartas e caminhos", no Memorial TJDF, no valor de R\$ 5.990,00.

Além disso, registra-se existência de 1 (um) processo em tramitação sob a mesma *Descrição de Serviços*: PA 0015265/2026, referente à contratação de serviço para substituição do envelopamento externo do Container Data Center (CDC), no valor licitado de R\$ 10.995,82.

Assim, considerando esse montante, o valor já contratado e o da contratação ora pretendida, **totaliza-se o montante de R\$ 26.255,87**, o que não ultrapassa o limite estabelecido para a dispensa de licitação, conforme disposto [no art. 75, inciso II, da Lei de 14.133/2021](#), atualizado pelo [Decreto nº 12.807/2025](#), qual seja R\$ 65.492,11.

Desse modo, não há indícios de fracionamento de despesa relacionado à presente contratação.(...)"

A área demandante (COEDI), nos termos do Art. 72, inciso VI da Lei N. 14.133/2021, explicitou a razão da escolha (5298809-excerto):

"(...)Por outro lado, a empresa Seven Comunicação Visual LTDA-ME foi solicitada a apresentar proposta atualizada (5298796), tendo em vista a necessidade de renovação da proposta anteriormente apresentada. Com a atualização, o valor total ofertado pela empresa passou a ser de R\$ 9.270,00, tornando-a detentora do menor preço global entre as empresas consultadas, em substituição à proposta anterior que totalizava R\$ 9.500,00(...)"

Da análise dos autos, em razão do valor estimado da despesa, a **dispensa de licitação (por análise de proposta)** é o enquadramento indicado para a presente demanda, com supedâneo no **Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (atualização - Decreto 12.343/2024)**. (**Extrato de dispensa -5355625**).

Frisa-se a prescindibilidade de manifestação da SEOF/NUEOR, quanto à disponibilidade orçamentária, na fase de instrução das contratações, por dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme manifestação da CJA (3024866) e Decisão/GPR (3090816) - PA SEI 0006722/2021.

Ressalta-se que resta **dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação direta**, cujos valores estejam dentro dos parâmetros previstos nos incisos I e II do Art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133 de 2021, considerando-se a aprovação de minutas-padrão pela presidência, deste TJDF - (2441833), após análise e Parecer 319/2022/CJA (2431148), não olvidando Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021 ([link](#)), conforme retratada no sítio próprio.

Do exposto, encaminhamos os autos **para autorização do procedimento de**

dispensa (por análise de proposta), pelo ordenador de despesa, em observância ao Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Logo depois, por intermédio do Despacho 5359871, a COAGEC retificou o valor constante da instrução precedente, registrando que a despesa foi estimada em **R\$ 9.270,05**:

Trata-se de **contratação direta** para fornecimento (produção) e instalação de adesivos vinílicos em paredes, salas de aula e portas da Escola de Formação Judiciária do TJDFT – EjuDFT, incluindo materiais, impressão, recorte, aplicação e acabamento, conforme pleito da SEEF/COEDI, nos termos do **Termo de Referência - TR** (5286947) acostado, prescindível TAP, nos termos do Art. 4º, inciso II (Portaria GPR 1584/24).

Tendo em vista a constatação de erro material do valor da contratação, conforme informações do NUPEC (5359779), retificamos o valor constante da instrução precedente (5355657), onde se lê: "**R\$ 9.720,05 (nove mil setecentos e vinte reais e cinco centavos)**", leia-se: **R\$ 9.270,05 (nove mil duzentos e setenta reais e cinco centavos)**.

Mantendo-se inalterados os demais termos da citada instrução (5355657), encaminhamos os presentes autos para deliberação.

Diante do exposto, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, incisos I e XII, da [Portaria GPR 296/2026](#), com base nas proposições precedentes, aprovo o Termo de Referência, para autorizar a contratação e a despesa pertinente, mediante dispensa de licitação, por análise de proposta, com fulcro art. 75, II, da Lei [14.133/2021](#).

Encaminhe-se à SEOF e à COAGEC, em prosseguimento.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDFT



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 19/08/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5360211** e o código CRC **9791D34C**.